



CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG

FONE - (37) 3335-1527

LEI MUNICIPAL Nº 2.027/2026

“Autoriza o Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, a conceder gratuitamente aos portadores de Diabetes, Fitas de Glicemia, e dá outras providências.”

O vereador Iromar Reis de Andrade, apresenta à Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, o seguinte Projeto de Lei:

O povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder gratuitamente, aos pacientes portadores de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), Diabetes Mellitus Tipo 2 (DM2) e Diabetes Gestacional (DG), conforme prescrição médica, fitas de glicemia (tiras reagentes) ou Sensores medidores de glicose digital para controle da glicemia.

Parágrafo Único. O fornecimento dos insumos, está condicionado a comprovação, através de laudos médicos e demais documentos, de ser o paciente portador de Diabetes nas modalidades previstas no caput, de necessitar dos insumos e de ser cidadão passatempense.

Art. 2º. Caberá ao Departamento Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio dos equipamentos e de sensores.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Passa Tempo/MG, 04 de maio de 2026.

MATHEUS ALVES DOS SANTOS
Presidente